

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical Processo n.º 24440.42662 e do CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, representativa da categoria profissional dos **Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo**, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos "A" e "B" - Centro - SP - CEP - 01041-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 23/05/2016, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Wilson Wanderlei Vieira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 198.823.518-91 e assistido por sua Advogada, **Dra. Tatiana Lourençon Varela**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 233.035 e no CPF/MF sob o n.º 215.881.188-94, abaixo assinados; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP: 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 28/10/2013, neste ato representada por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo** - CNPJ n.º 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical - Processo n.º 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, 27 - Casa - A0506 - CEP 05068-050 - São Paulo - SP - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/01/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 - 4º andar - Cj. 42 - SP - CEP - 01023-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 - 23º andar - Cj. 2312 - CEP - 01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical - Processo n.º 25.558/40, SR 03896, com sede na Rua Abolição, n.º 66 - Conjunto 23 - CEP 01319-010 - Assembleia



Geral Realizada em sua sede no dia 29/09/2015; **Sindicato Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Praça Silvio Romero, 132 - 7º andar - Conjunto 72 - Tatuapé - SP - CEP - 03323-000 - AGE realizada em 25/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 43.450.014/0001-10, Registro Sindical - Processo n.º 46000.009049/2002-07 e SR01511, com sede na Rua Maranhão, n.º 598, 4º andar - Higienópolis - SP - CEP - 01240-000 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/06/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinho do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.202.759/0001-04, Registro Sindical - Processo n.º 46010.002128/93 e SR07688, com sede na Rua Paula Souza, n.º 79, 2º andar - Conjunto 21 - SP - CEP - 01027-001 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ n.º 62.809.769/0001-02, Registro Sindical - Processo n.º 24000.001666/90 e SR03896, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356, 15º andar - Centro - SP - CEP - 01014-000 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/09/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado São Paulo** - CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical - sob o n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1.009 - 5º andar - São Paulo - SP - CEP - 01311-919 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 19/08/2015; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.003482/98-56, com sede na Av. Paulista, 1499, 7º andar - conjuntos 709/710 - SP - CEP - 01311-928 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2016; celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um reajuste salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01.07.16**, pela aplicação do percentual de **7,5%** (sete vírgula cinco por cento), correspondente ao período de **01.07.15** a **30.06.16**, incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em **01.07.15**.

Parágrafo primeiro - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada dos *Técnicos Industriais de Nível Médio*, assim entendido aqueles que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e nas empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva no Estado de São Paulo.

3ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.07.15	1,0750
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,0685
DE 16.08.15 A 15.09.15	1,0621
DE 16.09.15 A 15.10.15	1,0557
DE 16.10.15 A 15.11.15	1,0494
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0431
DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0368
DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0306
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0244
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0182
DE 16.04.16 A 15.05.16	1,0121
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0060
A PARTIR DE 16.06.16	1,0000



Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

4ª - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01.05.15** e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos *Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo*, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de julho de 2016**, um salário normativo de **R\$ 1.743,32** (um mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) mensais.

6ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria profissional ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

7ª - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora conveniente.

8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

9ª - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

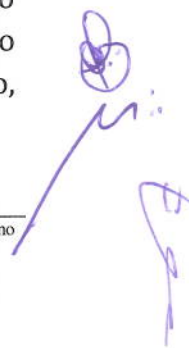
O empregador fornecerá obrigatoriamente aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

11 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa deverão entregar ao funcionário demitido, carta de referência.

12 - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a **2%** (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.



13 - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

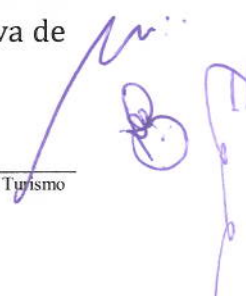
As empresas descontarão do salário já reajustado dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição assistencial, um percentual único de **5%** (cinco por cento) do salário nominal do mês de **AGOSTO de 2016**, em favor do **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, SINTEC-SP - CNPJ 55.054.282/0001-00**, importância essa a ser recolhida em conta vinculada do **Banco do Brasil - Agência 1202-5 - Conta Corrente nº 38248-5**, através de guias a serem fornecidas pelo sindicato profissional, ficando estabelecido um teto de **R\$ 143,22** (cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, a ser exercido individualmente, por escrito e de próprio punho, mediante comparecimento pessoal na sede do sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo - Os trabalhadores que prestam serviços em estabelecimentos localizados fora da capital do Estado, poderão manifestar sua oposição mediante carta de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada com aviso de recebimento - AR, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação, em até 05 (cinco) dias, a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo quarto - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado pelas partes convenientes que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade os sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representados.



Parágrafo quinto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - Sintec-Sp**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINTEC** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

14 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados **Técnicos Industriais de Nível Médio**, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam ou venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, **01.07.16**.

15 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

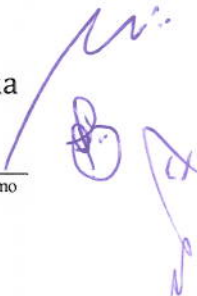
Recomenda-se às empresas que assegurem ao **Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo** participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

16 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva poderão ser complementadas na folha de pagamento referente ao mês de **AGOSTO** de **2016**.

17 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.





18 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

19 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de **01.07.2016** até **30.06.2017**, mantida a data-base da categoria profissional em **01 de JULHO**, comprometendo-se as partes a divulgar as normas desta Convenção Coletiva entre suas respectivas categorias.

São Paulo, 27 de JULHO de 2016.

Pelo **SINTEC - SP**


WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente

CPF nº 198.823.518-91

Pela **FECOMERCIO - SP e demais
Sindicatos Patronais nominados**


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado

OAB/SP nº 86.368


TATIANA LOURENÇON VARELA

Advogada

OAB/SP nº 233.035